



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 70/2013 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DA CASA DE PROTEÇÃO DA ESTAÇÃO DE BOMBEAMENTO (BOOSTER) DE ÁGUA NA AVENIDA PALMEIRA DAS MISSÕES, por LICITAÇÃO, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 017/2013.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua do Seminário, 163, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, a empresa **ILOI KIST EIRELI - EPP**, inscrita no MF com o CNPJ nº 94.000.957/0001-81, com sede a Av. Santa Rosa, nº 241, na cidade de Crissiumal, RS, neste ato representado pelo Sr. **ILOI KIST**, portador da CI n.º 5013963541 e do CPF n.º 199.477.200-04, residente e domiciliado na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste instrumento é a aquisição pela **CONTRATANTE** e o fornecimento pela **CONTRATADA**, dos seguintes materiais:

ITEM	QTDE.	UND.	DISCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
05	002	Sc.	Argamassa fina, embalagem 20 Kgs;	13,84
07	029	Sc.	Cimento CP II, embalagem de 50 Kg;	672,51
09	001	Und.	Entrada de energia trifásica	563,25



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

		<p>completa, com os seguinte materiais:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- 01 und caixa de luz metálica interna trifásica 50x50 CLI-2 A;</li><li>- 01 und massa calafetar 350g;</li><li>- 46 metros fio de luz sólido 10mm;</li><li>- 01 und disjuntor trifásico 30A;</li><li>- 03 und luva eletroduto ¾" preta;</li><li>- 06 und luva eletroduto 1";</li><li>- 01 und curva eletroduto plástica ¾" 90° curta;</li><li>- 05 und curva eletroduto plástica 1" 90° curta;</li><li>- 01 und curva eletroduto plástica 1" 180°;</li><li>- 01 und conector cobre reforçado p/ haste terra;</li><li>- 01 und isolador roldana p/ aérea 76x79;</li><li>- 01 und curva eletroduto plástica 1" 90° longa;</li><li>- 02 und suporte para disjuntor PVC;</li><li>-03 und bucha eletroduto de alumino 3/4";</li><li>- 07 und bucha eletroduto de</li></ul>	
--	--	---	--



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			<p>alumínio 1";</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- 06 und arruela eletroduto alminio 1";</li><li>- 03 und arruela eletroduto alumínio 3/4";</li><li>- 0,5 br cano eletroduto plástica 3/4" barra 3 metros;</li><li>- 02 br cano eletroduto plástica 1" barra 3 metros;</li><li>- 01 und fita isolante 10 metros;</li><li>- 01 und parafuso para armação aérea 16x200mm;</li><li>- 02 und arruela lisa 5/8" para parafuso armação aérea;</li><li>- 01 und haste terra 5/8"x2,40 metros;</li><li>- 06 und braçadeira para poste entrada de luz;</li><li>- 04 und parafuso 3,5x16 para madeira;</li><li>- 01 und armação aérea 11 chapa 3/16;</li><li>- 01 und caixa insp. Para haste terra PVC;</li><li>- 01 und conector para fio terra 10mm;</li><li>- 01 und poste de concreto para entrada de luz 7 metros;</li></ul>	
--	--	--	--	--



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

15	001	Und.	Pincel nylon 2";	1,88
16	001	Und.	Porta de alumínio com ventilação permanente, tamanho 2,0x0,80;	750,00
19	004	Und.	Resina hidrofugante para tijolos a vista 3,6 litros;	228,48
20	080	Mts.	Ripa de madeira eucalipto 2,5x5,00mt p/telhas de barro;	64,80
23	800	Und.	Tijolos maciços tamanho 22x10,5x5,5cm de primeira qualidade;	280,00
24	003	Und.	Tinta 100% acrílica acetinada 3,6 litros, primeira qualidade, cor a escolher;	589,17

### CLÁUSULA SEGUNDA

O valor dos equipamentos é de **R\$ 3.163,93 (três mil cento e sessenta e três reais e noventa e três centavos)**, sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado **EM 30 (TRINTA) DIAS**, após a entrega das mercadorias por parte da EMPRESA VENCEDORA, mediante a apresentação da fatura correspondente;

- I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;
- II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:

05.02.15.122.0016.2.031 - Manutenção da Unidade da Habitação e Urbanismo (Meta 05.05 e 05.06).

4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

**Parágrafo Único** - No preço contratado, conforme *caput* desta Cláusula estão computadas todas as despesas para entrega dos materiais na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA

São obrigações do CONTRATANTE:

- I- Efetuar o pagamento ajustado;
- II- Dar a LICITANTE as condições necessárias à execução do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA

São obrigações da CONTRATADA:

- I- Fornecer os equipamentos, obrigatoriamente acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, e acondicionados adequadamente para garantir a completa preservação e segurança durante o transporte;
- II- Em caso de desconformidade de algum dos produtos, deverá providenciar a correção e a substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- III- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo com a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, que serão de sua inteira responsabilidade;
- V- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

- VI- Reembolsar ao CONTRATANTE ou a terceiros todas as despesas decorrentes de reparação ou indenização, em consequência de eventuais danos causados pelo mesmo ou seus funcionários (da Contratada);
- VII- Responsabiliza-se por acidentes de trabalho que eventualmente possam ocorrer durante a vigência do presente contrato, eximindo o Município de quaisquer responsabilidades decorrentes;

### CLÁUSULA QUINTA

As mercadorias deverão ser entregues em sua totalidade de acordo com a solicitação do servidor responsável da Administração Municipal, descarregadas, junto ao Parque de Obras da Prefeitura de Crissiumal, sito na Av. Palmeira das Missões, 2725, sem custo de frete.

### CLÁUSULA SEXTA

Os materiais a serem fornecidos deverão ser de **primeira qualidade**, sem defeitos ou irregularidades que possam comprometer o uso, a resistência e a durabilidade dos mesmos.

### CLÁUSULA SÉTIMA

O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

**I - Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:**

- a- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

**III- Por acordo das partes:**

- a- quando conveniente a substituição da garantia de execução;



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

- b- quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

### CLÁUSULA OITAVA

Constituem causas para rescisão do contrato:

#### I - pelo CONTRATANTE:

- a- descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual, quer sejam as de ordem técnica, prazo para execução, inexecução total ou parcial dos serviços, ou quaisquer outras;
- b- a subcontratação total ou parcial dos serviços, a cessão ou transferência parcial ou total dos serviços;
- c- constatação da utilização de materiais de má qualidade, fora das especificações ou execução fora dos padrões exigidos;
- d- razões de interesse público;
- e- falência ou concordata ou insolvência da CONTRATADA; e
- f- outras condições previstas na Lei das Licitações.
- g- Demais motivos elencados na Lei nº 8666/93.

#### II - pela CONTRATADA:

A falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível, dos valores e nos prazos estipulados neste pacto.

### CLÁUSULA NONA

Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigada a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

### CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 19 de março de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHAS